

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Água Doce/SC.

Processo de Licitação n°. 5/2015.  
Edital de Pregão Presencial n°. 3/2015.

**RODRIGO SCHMITZ e/ou EDUARDO SCHMITZ e/ou GIOVANA NORMA BÓLICO SCHMITZ**, Leiloeiros Oficiais, matriculados respectivamente na JUCESC sob n°. AARC/071, AARC/159 e AARC/315, abaixo firmados, vêm, nos termos do art. 109, I, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93, apresentar RECURSO aos termos do julgamento da licitação em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

#### DOS FATOS

O Município de Água Doce abriu processo licitatório objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões.

Para participação no certame, os ora leiloeiros encaminharam, via correios, todos os documentos necessários para participar do credenciamento. No entanto, quando do julgamento das propostas pela Comissão de Licitação, suas propostas restaram desclassificadas por estarem em desacordo com o Edital.

Em contato com a municipalidade foi informado que a desclassificação se operou, pois os leiloeiros não atenderam o que contempla o item 4.1.5-b do aludido Edital.

Diante disso, por não concordarem com os termos da desclassificação e, por considerarem contrários à legislação em vigor, os interessados oferecem o presente Recurso, sob os fundamentos que passam a expor.

#### DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, importante destacar que o Edital de Pregão em análise não proíbe que os envelopes com as propostas sejam encaminhados via correios. Porém, a fim de certificar acerca de tal possibilidade, em contato com o setor de licitação, foi confirmado, via e-mail, que tal maneira seria possível (doc. anexo).

Logo, entende-se que, não constando expressamente uma proibição no Edital, e ainda, obtendo anuência do município para enviar os envelopes pelos correios, conclui-se que tal maneira seria possível.

No entanto, quando do julgamento pela Comissão de Licitação, as propostas apresentadas pelos ora leiloeiros foram desclassificadas por apresentarem documentação em desacordo com o Edital. Como a ata de reunião disponibilizada não prevê nenhuma informação sobre qual seria o ponto divergente, em contato com o município foi informado que apenas o item 4.1.5-b do Edital não foi atendido, que assim dispõe:

4.1.5. Procurador ou representante, deverá apresentar:

- a) [...];
- b) Carta de credenciamento (modelo anexo III) assinada pelo Leiloeiro Profissional, com a firma reconhecida em Cartório, dando amplos poderes para sua representação na respectiva e específica licitação.

Como se vê, da simples leitura do item acima, entende-se que a necessidade da carta de credenciamento se dará quando o leiloeiro for representado por procurador ou representante, o que, no caso em tela, não ocorreu, pois ao enviar os envelopes pelos correios não está se falando em representação e sim em nome próprio.

Ainda, consoante explicado no e-mail enviado pelo servidor público do município, a única hipótese que tornaria ineficaz o envio pelos correios seria no caso de efetuar lances/disputa. Dessa forma, cientes de tal questão, os ora leiloeiros, optaram, ainda assim, pelo envio postal.

Portanto, ao desclassificar as propostas pelo simples fato de estar ausente a carta de credenciamento, tem-se que a Comissão agiu irregularmente, pois tal documento não se aplica no caso de atuação em nome próprio, devendo, por conseqüência, cancelar o ato impugnado e, sanar tal vício com a reapreciação dos documentos apresentados e posterior habilitação dos ora leiloeiros com novo ato para julgamento.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante da irregularidade apontada, faz-se necessário que a Administração Pública Municipal cancele o julgamento das propostas realizadas no dia 28.04.15, para que seja sanado o vício apresentado, pelo que se opina desde já pela reapreciação dos documentos dos ora interessados, uma vez que nenhuma irregularidade plausível restou evidenciada.

#### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, **REQUEREM** seja cancelado o Julgamento realizado no dia 28.04.15, **face os seguintes argumentos:**

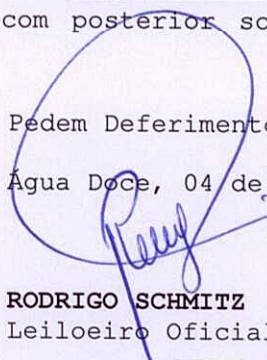
- a) Irregularidade em exigir carta de credenciamento consoante dispõe o item 4.1.5-b do Edital, uma vez que tal documento não é exigível em caso de atuação em nome próprio, conforme demonstrado nos fundamentos acima;

b) Necessidade de reapreciação dos documentos apresentados pelos impugnantes, por não restar demonstrado nenhuma irregularidade, com posterior habilitação dos mesmos na contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município de Água Doce/SC,


c) Realização de novo julgamento das propostas apresentadas regularmente, com posterior sorteio entre os habilitados no certame.

Pedem Deferimento.

Água Doce, 04 de maio de 2015.



**RODRIGO SCHMITZ**  
Leiloeiro Oficial



**EDUARDO SCHMITZ**  
Leiloeiro Oficial

**GIOVANA NORMA BÓLICO SCHMITZ**  
Leiloeira Oficial

**SCHMITZ Leiloeiros Oficiais - Administrativo**

De: PREFEITURA DE ÁGUA DOCE [prefeitura@aguadoce.sc.gov.br]  
Enviado em: quarta-feira, 15 de abril de 2015 09:20  
Para: 'SCHMITZ Leiloeiros Oficiais - Administrativo'  
Assunto: RE: Solicitação de Informações sobre o Edital de Pregão Presencial n°. 3/2015

Bom dia

1. Pode encaminhar via correios sem problema, porém caso seja necessários efetuar lances isso não será possível. Será considerada apenas proposta impressa apresentada. Caso todos apresentem a proposta com a mesma taxa mínima permitida (5%) o desempate será por sorteio na própria sessão.
2. Pode acondicionar os dois envelopes (proposta e documentação) dentro de outro envelope maior. Assim pode manter os documentos solicitados citados abaixo por fora dos envelopes de proposta e habilitação.

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**  
Diretor do Depto. de Compras Licitações e Convênios  
Prefeitura Municipal de Água Doce  
Tel: (49) 3524-0000 / 3524-0122 / Fax: (49) 3524-0333  
Visite: [www.aguadoce.sc.gov.br](http://www.aguadoce.sc.gov.br)

De: SCHMITZ Leiloeiros Oficiais - Administrativo [mailto:administrativo@clicleiloes.com.br]  
Enviada: terça-feira, 14 de abril de 2015 15:41  
Para: prefeitura@aguadoce.sc.gov.br  
Assunto: Solicitação de Informações sobre o Edital de Pregão Presencial n°. 3/2015  
Importância: Alta

47 3360 9121 - Balneário Camboriú - SC  
R. Galha Azul, n. 25 - CEP 88338-550  
49 3329 8295 - Chapecó - SC  
R. Nossa Sra. Aparecida, n. 172-D - CEP 89809-850  
54 3330 2593 - Carazinho - RS  
Av. Mauá, n. 608 - CEP 99500-000  
[www.clicleiloes.com.br](http://www.clicleiloes.com.br)  
[www.lanceeletronico.com.br](http://www.lanceeletronico.com.br)



Cristiano, boa tarde!

Conforme contato telefônico, venho confirmar algumas das informações repassadas sobre o procedimento para encaminhamento da documentação para participação do Pregão Presencial n°. 3/2015 (Contratação de Leiloeiro), quais sejam:

- 1 - A proposta e documentos poderão ser todos encaminhados por via postal, sem a necessidade do leiloeiro se fazer presente quando da abertura dos envelopes/para efetuar os lances verbais, no dia 28.04.15, NÃO sendo excluído do certame, apesar do que prevê o item 9.7 do Edital. Correto?
- 2 - Posso encaminhar os documentos solicitado nos itens 4.1.3; 4.1.4; 5.1; e 8.8 (que deveriam ser apresentados pessoalmente e fora dos envelopes) juntamente com os demais documentos habilitatórios

1



previstos no item 8.5, tudo dentro do envelope 02. Correto?

Agradeço desde já e aguardo retorno.

Att.,  
Cláudia.

-----  
SCHMITZ Liloeiros Oficiais  
[www.clicleiloes.com.br](http://www.clicleiloes.com.br)  
-----



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.